



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

ATO DE ARQUIVAMENTO



O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,

Com o advento da Lei Federal nº. 12.561/2012 e da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de reserva legal, bem como as áreas consideradas como de uso antropico consolidado, deverão ser registradas no órgão ambiental, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº. 14.181/2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 09010000726/18 em nome da requerente Ana Cláudia Mourão de Meira, CNPF nº. 040.979.526-76, localizado no município de Florestal/MG.

Publique-se, officie-se e archive-se

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.


Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

MASP 1.176.552-6